



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 878, de 25 de Março de 2009.

Dispõe sobre o estágio de complementação educacional para estudantes de estabelecimentos oficiais de ensino superior e de cursos profissionalizantes do Ensino Médio em órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Andradina, o estágio de complementação educacional, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de cursos de Ensino Médio, objetivando o enriquecimento curricular do estudante, através da prática profissional.

§ 1º. O estágio curricular compreenderá a participação dos estudantes em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas por situações reais de vida e trabalho de seu meio, em órgãos da Prefeitura Municipal.

§ 2º. O estágio curricular, na forma do disposto neste Decreto, estará submetido às regras estabelecidas na Lei (Federal) nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 3º. O Estágio de Complementação Educacional somente poderá ser realizado em órgãos e entidades da Administração Municipal que tenham condições de proporcionar situações de experiência social, técnico-profissional ou cultural aos estudantes.

Art. 2º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, quando for o caso, devendo constar do termo de compromisso e/ou convênio ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 878/2009 Pág. 02

- I. 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) hora semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II. 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos a metade, segundo estipulado no termo de compromisso e/ou convênio, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 3º. A duração do estágio será ajustada entre o órgão e o estagiário, observado o limite máximo de um (01) ano, sendo permitida um renovação por igual período, não podendo ultrapassar a dois (02) anos, salvo em caso de portador de deficiência, enquanto o estagiário se encontrar na condição de estudante.

Parágrafo Único - A renovação fica condicionada a avaliação satisfatória do estágio no período anterior, a comprovação da condição de estudante durante o período da renovação e à necessidade e conveniência administrativa.

Art. 4º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. Nos períodos de férias escolares, o horário de cumprimento do estágio será estabelecido de comum acordo entre o estagiário e o órgão tomador dos seus serviços.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 878/2009 Pág. 03

§ 3º. A realização do estágio curricular por parte de estudantes não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Cada Secretaria desta Administração poderá admitir, na forma prevista no art. 1º, em sua respectiva pasta, um número máximo de 10 (dez) estagiários.

Art. 6º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 7º. O estagiário deverá, com recursos próprios, firmar seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo essa circunstância ficar estabelecida no termo de compromisso e/ou convênio.

Parágrafo único - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o *caput* deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 8º. Fica a Instituição de ensino, no que diz respeito a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, obrigada a cumprir integralmente tudo quanto nela se contém e declara, mais especificamente as obrigações inseridas no art. 7º daquela legislação.

Art. 9º. Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração competência para firmar a celebração dos Termos de Compromisso entre a Prefeitura Municipal e as instituições oficiais de ensino para recrutamento de estudantes para o estágio de que trata este Decreto.

Art. 10. Cabe a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e diretrizes para o acompanhamento e controle do processo de inscrição, seleção e encaminhamento de estudantes em estágio de complementação educacional nos órgãos da Prefeitura Municipal, observado o quantitativo de vagas estabelecido para cada órgão aprovada pelo Prefeito Municipal.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, em sua íntegra o Decreto nº 559, de 03 de maio de 2005.

Nova Andradina MS, 25 de março de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº	<u>4028</u>
Data	<u>30 / 03 / 09</u>

